



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA PARA CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA DE JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO (PARCELAMENTO DE DÍVIDA A LONGO PRAZO).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), objetivando a inclusão de elemento de despesa para contabilização da despesa de juros sobre a dívida por contrato (parcelamento de dívida a longo prazo), na seguinte dotação orçamentária:

004 – Secretaria Municipal de Administração
002 – Amortização de Dívida e PASEP
004002.2884300622.001 – Amortização de Dívidas
32902100 – Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 30.000,00
Fonte de recursos: 1001 – Recursos Ordinários

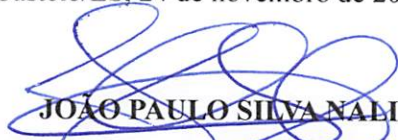
Art. 2º Os recursos para cobertura da despesa a que se refere o artigo anterior, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), serão provenientes da anulação da dotação orçamentária conforme abaixo descrita:

004 – Secretaria Municipal de Administração
002 – Amortização de Dívida e PASEP
004002.2884300622.001 – Amortização de Dívidas
46907100 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 30.000,00
Ficha 233
Fonte de recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 24 de novembro de 2022.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Ilustre Presidente,
Nobres Edis:**

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 079/2022, que versa sobre abertura Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), objetivando a inclusão de elemento de despesa para contabilização da despesa de juros sobre a dívida por contrato (parcelamento de dívida a longo prazo)

Segundo o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - cada parcela relativa aos encargos financeiros da dívida contratual (parcelamentos), deverá ser integralmente reconhecida até o final de cada mês, conforme o Princípio da Competência, independentemente de seu pagamento.

O Município de Castelo/ES possui parcelamentos de longo prazo, junto a Secretaria da Receita Federal, referente a contribuições previdenciárias. Até a presente data, as parcelas mensais desses parcelamentos foram contabilizadas integralmente com os valores dos juros. Portanto, a criação de dotação orçamentária para contabilização da despesa de juros sobre a dívida por contrato (parcelamentos), atenderá as normais contábeis perante a Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES. Para o exercício de 2023, este elemento de despesa consta no Projeto de Lei da LOA 2023.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente pelos Nobres Edis, em **Regime de Urgência**.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Castelo/ES, 24 de novembro de 2022.

JOAO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES